



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 19/02/2025

[Handwritten Signature]
Assinatura

PLE N° 1/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/02/2025

N° DE ORIGEM: PL N° 02/2025

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Norma:

LEI N° 6.708/2024

Ementa (assunto):

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:

10/02/2025

Para as Comissões:

1 e 2

Prazo das Comissões:

30/03/2025

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (Cem)

Observações:

Matéria simples

Anotações:

10/02/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 19/02/2025).

14/02/2025 - parecer jurídico: projeto apto (9).

14/02/2025 - pareceres C1 e C2: prosseguir (11).

14/02/2025 - Incluido no O.D. da 03ª S.O. do dia 19/02/25 (13)

19/02/2025 - Projeto aprovado por 12 votos favoráveis (14).



Folha

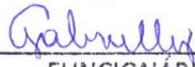
028

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 040/2025 – GP

Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luis Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>159</u>
DATA <u>10 / 02 / 20 25</u>
 FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 02/2025, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 02/2025 – Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.



Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia total de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2024, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

Art. 2º Para ter direito ao benefício de que se trata essa Lei, o contribuinte deverá fazer sua adesão entre o dia 24 de fevereiro de 2025 e 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os débitos poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) vezes, devendo o contribuinte realizar o pagamento da primeira parcela até o último dia do mês em que realizar a adesão e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 1 (um) VRM.

§ 2º As parcelas serão corrigidas, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro, de acordo com a variação do Valor de Referência do Município - VRM.

Art. 4º O inadimplemento de uma parcela por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.



Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não-tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

Art. 6º Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

Art. 7º Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



Folha

058

Câmara Municipal
de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conceder anistia de juros e multas decorrentes de acréscimos legais incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2024. A medida visa beneficiar todos os contribuintes em débito com o Município, promovendo a regularização fiscal junto à Prefeitura e assegurando o acesso ampliado aos benefícios tributários.

Desta forma, o Projeto de Lei viabiliza a superação da situação transitória de crise financeira dos devedores inscritos em dívida ativa, pois, trata-se de uma forma excepcional de pagamento dos débitos tributários e não tributários, com quitação do principal, sem a incidência dos valores referentes à multa e juros.

A Proposta assegura que a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa seja realizada de forma a ajustar a expectativa de recebimento à capacidade de geração de resultados dos devedores. Assim, os contribuintes terão oportunidade de liquidar suas dívidas se beneficiando das condições oferecidas nesta Lei e o Município poderá reduzir o estoque de ações de execução fiscal.

Tal medida de pagamento dos débitos proporciona justiça social e equilíbrio fiscal, por um lado facilita o pagamento de quem se tornou inadimplente e, por outro, permite a recomposição dos cofres públicos municipal.

A Proposta Legislativa atende também as determinações impostas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do Provimento CMS nº 2.738/2024, que instituíram medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das



execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal.

A Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento CMS nº 2.738/2024 do TJ/SP determinam que o ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia adoção de solução administrativa, sendo uma delas a possibilidade de parcelamento da dívida ativa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável:



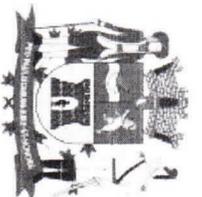
Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 10 de fevereiro de 2025.

CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Secretaria de Finanças



Impacto Financeiro - REFIS 2025

Débitos inscritos em Dívida Ativa nos últimos 5 anos

Período	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
Total em Aberto 2020 a 2024	126.596.576,38	12.991.477,55	3.417.040,99	17.204.745,18	168.655.190,98
Considerando adesão de 10% (Dez por cento), das dívidas inscritas e com 100% de desconto de Multa e Juros, temos:					
	Valor Original	Correção Monetária	Multa	Juros	Valor Atual
	12.659.657,64	1.299.147,76	-	-	13.958.805,39

Guilherme Seixas Mendonça
Secretário de Finanças

Guilherme Seixas Mendonça
Secretário de Finanças

Fabricio Paes de Castro
Diretor de Administração Tributária

Fabricio Paes de Castro
Diretor de Administração Tributária



DECLARAÇÃO



Informamos para fins de cumprimento do disposto nos arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro referente à concessão de anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nada mais a declarar firmo a presente.

Jacareí, 10 de fevereiro de 2025.


GUILHERME SEIXAS MENDONÇA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLE nº 01/2025 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto do projeto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

PARECER Nº 43.1.2025/SAJ/WTBM

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Anistia de juros e multas de créditos tributários e não tributários. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, IV, e Art. 60, e incisos I e III, do art. 61, da LOM. Inciso I, do art. 27, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Celso Florêncio de Souza, pelo qual se busca autorização para concessão de anistia de multa e juros de mora sobre créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí.

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é beneficiar todos os contribuintes em débito com o Município, promovendo a regularização fiscal e assegurando acesso ampliado aos benefícios tributários.

3. Acompanha a Mensagem a estimativa do impacto financeiro e a declaração de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso IV, dispõe que:

"Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; "

3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito *defender os interesses do Município*¹.

4. O art. 61, incisos I e III², e o art. 27, inciso I³, ambos da LOM, estabelecem, *respectivamente*, a competência legislativa do Chefe do Executivo Local para a apresentação de proposições, e a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar anistias fiscais.

5. A anistia é hipótese de exclusão de crédito tributário, onde esse (crédito tributário) já fora constituído, mas ainda não adimplido pelo

¹ "LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. "

² "LOM, Artigo 61 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução; "

³ "LOM, Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: I - autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas; ". (g.n.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

contribuinte. Sendo assim, necessário que o contribuinte perfaça algumas condições dispostas em lei.

6. Em termos gerais, a anistia é mais que um *perdão*, ela é uma *concessão*, uma *permissão*, um *auxílio* ao contribuinte para que ele, cumprindo os requisitos legais, não recolha aos cofres públicos o crédito tributário.

7. Assim, todo *auxílio* conferido ao contribuinte/cidadão, que tenha reflexo no orçamento, com renúncia de receitas, diante dos dispositivos legais da LOM acima mencionados, deverá ser veiculado por Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal e aprovada por esta Casa.

8. Além disso, referida matéria refere-se à autonomia administrativa municipal, especificamente *gestão de recursos públicos*, função típica do Executivo Local.

9. Ressaltamos que, consoante declaração em anexo (fls. 08), a concessão da anistia ora pretendida no presente PLE, encontra-se de acordo com as Leis Orçamentárias e Financeiras.

10. Portanto, não encontramos quaisquer óbices que impeçam a regular tramitação legislativa da presente propositura.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SAJ

2. Para aprovação do presente PLE é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Finanças e Orçamento.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 14 de fevereiro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLE Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C -



PARECER DA COMISSÃO 2-CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PLE Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	
ASSUNTO:	Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
JEAN ARAÚJO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
NETHO ALVES (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de fevereiro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 19/02/2025 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luís Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLE nº 26/2024 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a demarcação urbanística do Núcleo Veraneio Ijal.

2. Discussão única do PLE nº 1/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

➤ ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:

1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
2. DANIEL MARIANO PL
3. GABRIEL BELÉM PSB
4. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
5. JEAN ARAÚJO PP (LEITURA DA BÍBLIA)
6. JUEX ALMEIDA PP
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 3ª S.O. - 19/02/2025 - fls. 02/02

8. MARCELO DANTAS PODEMOS
9. MARIA AMÉLIA PSDB
10. NETHO ALVES PL
11. PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
12. PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
13. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR PL

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gobv FELIPE SANTOS DE LIMA
Data: 19/02/2025 12:16:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

132

Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

Cód. 03.00.02.02 - 1C - P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

147
Câmara Municipal
de Jacareí

Discussão única do PLE nº 1/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
2. DANIEL MARIANO	X			
3. GABRIEL BELÉM	X			
4. HERNANI BARRETO	X			
5. JEAN ARAÚJO	X			
6. JUEX ALMEIDA	X			
7. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
8. MARCELO DANTAS	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. NETHO ALVES	X			
11. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
12. SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

sem emendas. Plenária

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
	Favoráveis	Contrários	
19/02/2025	12	0	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

Paulo Luís Santos
PAULO LUÍS SANTOS
Presidente